



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL,
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

PROCESSO Nº 001/1.15.0040460-9 (CNJ 0054623-30.2015.8.21.0001)

FALÊNCIA DE

**DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., DHB GLOBAL SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. E
RSB BRAZIL HOLDING S.A.**

**A ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE DHB
COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A. E OUTRAS,** vem,
respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, no cumprimento
do seu ofício, dizer e requerer o que segue:

1. Inicialmente, a Administradora Judicial postula pela juntada do Auto de Arrecadação e Avaliação em anexo, contemplando os bens móveis e o bem imóvel arrecadado, requerendo seja oportunizada vista às falidas do seu teor.

Por outro viés, necessário tecer algumas considerações sobre alguns bens que contemplam o Auto, a fim de que sejam adotadas medidas que tragam efetividade ao processo.

1.1.A signatária constatou que, dentre os bens arrecadados, há determinados produtos de "Estoque Náutico", que servem unicamente para determinado cliente – Mercury Marine.

Por esta razão, tais bens correm sério risco de perecimento, uma vez que, caso não utilizados para a produção específica deste cliente, perderão qualquer valor de mercado. Nessa consequência, se mostra imprescindível a realização da sua venda antecipada, tal como dispõe o art. 113 da LRF:

Art. 113. Os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação,

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Sala 112
Ed. Centro Executivo Torre Prata
Centro | Novo Hamburgo | RS
CEP 93.510-130 | +55 (51) 3065 6770

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sala 701
Torre Comercial Iguatemi Business
Boa Vista | Porto Alegre | RS
CEP 91.330-001 | +55 (51) 3062 6770



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

mediante autorização judicial, ouvidos o Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Nesse tocante, a Administração Judicial informa ter recebido proposta de aquisição dos referidos bens pelo exato valor de avaliação, formulada pelo Arrendatário do parque (doc. anexo), o qual justamente iniciará as atividades com a produção para o cliente citado.

O que se pretende estreitar, portanto, é que não haverão outros interessados na aquisição destes produtos de “Estoque Náutico”, pois não se encaixam em qualquer outra finalidade de empresas alheias à atividade da DHB – que é finamente segmentada; também, a proposta apresentada é diretamente benéfica e vantajosa à Massa Falida, pois a oferta corresponde à exata avaliação dos bens (custo do produto).

Assim, Excelência, haja vista a situação narrada, requer seja determinada vista às falidas no prazo imediato de 48 (quarenta e oito horas) acerca do pleito, e, com o decurso, seja autorizada a venda antecipada dos bens (com fulcro no art. 113 da LRF), mediante venda direta, tal como permite a legislação falimentar¹, homologando-se a proposta ofertada pela Arrendatária *Alfa Sistemas Automotivos Ltda.*

1.2. Constatou-se, ainda, a existência de produtos com processos inacabados, que também correm risco de perecimento. Conforme averiguação feita no local e informações técnicas obtidas, se tratam de bombas de direção hidráulica inacabadas, que tendem a sofrer corrosão após um período de 30 a 60 dias, por se tratarem de material de aço.

Esses produtos, diferentemente do caso anteriormente lançado, podem ser de interesse de outras empresas, motivo pelo qual entende que a alienação deve ser realizada mediante leilão público, atendendo ao disposto no art. 142 da LRF.

Destarte, manifesta-se seja aguardado decurso de prazo das falidas para ciência do Auto de Arrecadação e Avaliação (conforme item ‘1’), e, na sequência, seja autorizada a venda antecipada destes bens (com fulcro no art. 113 da LRF) através de leilão público, cuja listagem pormenorizada está sendo finalizada e será juntada aos autos.

¹ Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

600\$
or

Bem assim, nada obsta seja realizado o imediato leilão do imóvel ora arrecadado (no município de Sapucaia do Sul), devendo ser intimado o leiloeiro nomeado para que imediatamente indique datas à realização da hasta pública.

2. Em continuidade, a Administração Judicial apurou que existem em tramitação mais de 600 (seiscentas) reclamações trabalhistas em tramitação, o que demonstra a imprescindibilidade de contratação de profissional especializado para auxiliar a Administradora Judicial no patrocínio dessas causas.

Desta feita, considerando a prerrogativa do administrador judicial de contratar, mediante autorização judicial, profissionais especializados para auxiliá-lo no exercício de suas funções, na forma do art. 22, inciso I, "h" da Lei Falimentar, pugna pela juntada das propostas em anexo, sugerindo a contratação do profissional Dr. Marcelo Aquini Fernandes - OAB/RS 51.925, que ficará responsável por toda a demanda trabalhista, inclusive, mas não se limitando, à contratação da equipe necessária, se for o caso, para resguardar o bom andamento destes processos trabalhistas.

Quanto ao valor da remuneração, entende adequado o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais para o atendimento da demanda - consideravelmente extensa e com dezenas de audiências ainda pendentes de realização. Propõe-se, ainda, que o período da contratação, inicialmente, seja de 06 (seis) meses, renovável por igual período, condicionando-se à nova avaliação do andamento das reclamações já existentes, bem como dos novos processos porventura ajuizados.

3. Por fim, cientifica ao Juízo que está notificando empresas que mantinham relação comercial com as falidas, que possuem mercadorias adquiridas pela DHB (já previamente pagas) na sua posse - não foram embarcadas diante do decreto de quebra. O objetivo é que tais empresas procedam a entrega dessas mercadorias, que serão objeto de ulterior arrecadação complementar, ou, alternativamente, disponibilizem em favor da Massa os valores previamente pagos.

Ante ao exposto, a Administração Judicial manifesta-se e requer:

(i) Seja juntado aos autos o Auto de Arrecadação e Avaliação em anexo, oportunizando-se vista às falidas;



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

baep
a

(ii) Com o decurso do prazo de intimação das falidas, seja autorizada a venda antecipada dos produtos com processos inacabados, cuja listagem pormenorizada está sendo finalizada e será juntada oportunamente aos autos, através de leilão público;

(iii) Ato contínuo, seja determinada a intimação do leiloeiro nomeado para que imediatamente indique datas à realização da hasta pública destes bens, assim como do imóvel arrecadado - no município de Sapucaia do Sul;

(iv) Seja determinada vista às falidas no prazo de 48 (quarenta e oito horas) acerca do pedido formulado no item '1.1', e, com o decurso, seja autorizada a venda antecipada dos bens mediante venda direta, homologando-se a proposta ofertada pela Arrendatária Alfa Sistemas Automotivos Ltda.

(v) Seja autorizada a contratação do profissional Dr. Marcelo Aquini Fernandes- OAB/RS 51.925 para atuar em nome da Massa Falida na seara trabalhista, nos termos da proposta apresentada;

(vi) Por fim, seja determinada a intimação do perito contábil nomeado para que apresente sua pretensão honorária para confecção do respectivo Laudo Pericial Contábil.

É como se manifesta e requer a Administração Judicial.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2018.


MEDEIROS & MEDEIROS
Administração Judicial

www.administradorjudicial.adv.br

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Sala 112
Ed. Centro Executivo Torre Prata
Centro | Novo Hamburgo | RS
CEP 93.510-130 | +55 (51) 3065 6770

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sala 701
Torre Comercial Iguatemi Business
Boa Vista | Porto Alegre | RS
CEP 91.330-001 | +55 (51) 3062 6770



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

6271
~

Proposta de Aquisição de “Estoque náutico”

www.administradorjudicial.adv.br

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Sala 112
Ed. Centro Executivo Torre Prata
Centro | Novo Hamburgo | RS
CEP 93.510-130 | +55 (51) 3065 6770

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sala 701
Torre Comercial Iguatemi Business
Boa Vista | Porto Alegre | RS
CEP 91.330-001 | +55 (51) 3062 6770

0272
~

A Medeiros-& Medeiros
Administração Judicial
A/C: Dr. Laurence Bica de Medeiros

Ref: Compra Estoque Náutico

Prezado Dr. Laurence,

Vimos através desta formalizar a nossa proposta para compra do estoque de material da linha Náutica existentes na DHB. Fizemos um agrupamento deste material e também fizemos uma valorização deste estoque (vide lista e fotos em anexo). Ambas as listas foram auditadas pelo Sr. José Luis P. Santayana, leiloeiro designado para vender os ativos da massa falida da DHB.

Note que a valorização foi feita com base nos preços de face das notas fiscais dos mesmos produtos (as notas dos itens mais representativos encontram-se em anexo), trazendo assim uma vantagem na venda de tais estoques que de outra forma seriam vendidos a preço de sucata, pois são itens específicos e de pouco valor comercial fora de seu propósito. Isto representa mais recursos para pagamento dos credores da massa falida.

Como se trata de um valor elevado, propomos pagar o valor levantado e conferido de R\$ 193.923,76 em quatro parcelas mensais de R\$ 48.480,94 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos).

Sendo o que tínhamos para o momento ficamos ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Att.


Jose Roberto A. Silveira
Alfa Sistemas Automotivos Ltda



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

6273
an

Propostas – Advogados Trabalhistas

www.administradorjudicial.adv.br

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Sala 112
Ed. Centro Executivo Torre Prata
Centro | Novo Hamburgo | RS
CEP 93.510-130 | +55 (51) 3065 6770

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sala 701
Torre Comercial Iguatemi Business
Boa Vista | Porto Alegre | RS
CEP 91.330-001 | +55 (51) 3062 6770

Porto Alegre, 01 de Agosto de 2018

PROPOSTA DE HONORÁRIOS | ÁREA TRABALHISTA

Prezado Dr. João Medeiros,

Administrador Judicial da Massa Falida de DHB Componentes Automotivos:

ROBINSON & AQUINI ADVOGADOS S/S, sociedade civil com inscrição na OAB/RS e CNPJ n. 10.239.395/0001-33, e endereço à Av. Praia de Belas, 1212, conj. 1323, em Porto Alegre, neste ato representada pelo sócio **MARCELO AQUINI FERNANDES, OAB/RS 51.925**, vem pela presente apresentar, para os serviços de consultoria e assessoria jurídica, especificamente nas demandas de natureza trabalhista ajuizadas contra a MASSA FALIDA e suas filiadas, declaradas falidas nos autos do processo número 001/1.15.0040460-9, que tramita perante a Vara de Direito Empresarial, Recuperação Judicial de Empresas e Falências de Porto Alegre, a seguinte proposta:

- a) pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, vencíveis no dia 10 do mês seguinte ao mês da prestação de serviços;
- b) em caso de audiências distantes mais de 100 km da Comarca de Origem (Porto Alegre), será devido um adicional de R\$ 200,00 para o ato, que ressarcirá despesas de deslocamento ou, alternativamente, a contratação de um advogado correspondente na Comarca, segundo critério que melhor atender os interesses da Massa Falida especificamente para o ato;

- c) caso se verifique a existência de reclamationárias em tramitação em outros Estados, com necessidade de comparecimento a audiências, as despesas serão previamente informadas e aprovadas pelo Administrador Judicial, para o atendimento a estas audiências;
- d) as demais despesas serão suportadas pelo escritório contratado.

O contrato teria vigência de 06 meses, prorrogáveis por mais 06 meses, a contar de 01 de Agosto de 2018. Findo este prazo, será avaliada pelo Juízo e pelo Administrador Judicial a necessidade de prorrogação do prazo, bem como de adequação dos honorários mensais ao número de demandas remanescentes.

Nestas condições, submete a proposta à sua avaliação, e do MM. Juízo Falimentar.

Porto Alegre, 01 de Agosto de 2018.



Marcelo Aquini Fernandes
OAB/RS 51.925

Assunto: FW: Proposta de HONORÁRIOS

Data: segunda-feira, 23 de julho de 2018 18:18:27 Horário Padrão de Brasília

De: Laurence Medeiros | MMS Advogados

Para: Nathália Michel | Medeiros & Medeiros Administração Judicial

6274

De: "Adv. Orlando Sidney Selbach Gressler" <orlando@netwizard.com.br>

Responder para: "orlando@netwizard.com.br" <orlando@netwizard.com.br>

Data: quinta-feira, 19 de julho de 2018 15:04

Para: "laurence@smrconsultoria.adv.br" <laurence@smrconsultoria.adv.br>

Assunto: Proposta de HONORÁRIOS

Reenviado de: <laurence@smrconsultoria.adv.br>

Caro Dr. LAURENCE BICA MEDEIROS,

Inscrito na OAB/RS sob o nº 56.691,

Sócio da empresa MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Inscrita no CNPJ 24.593.890/0001-50.

Administrador Judicial da Massa Falida de DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A, DHB GLOBAL SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A e RSB BRAZIL HOLDING LTDA.

Referente: PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Processos perante a Justiça do Trabalho onde as Falidas constem como parte.

ORLANDO SIDNEY SELBACH GRESSLER, brasileiro, solteiro, maior, **advogado e contador**, inscrito na OAB/RS 56.420, e, CRC/RS 37.008,, portador da cédula de identidade RG 1014040305, expedida pela SJTC/RS e CPF (MF) nº 409.362.100-44, com endereço na Rua José Bonifácio, nº 26, bairro Centro, em São Leopoldo, RS – CEP 93010-180, proprietário da **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sob o nome de **ORLANDO GRESSLER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.485.450/0001-09, vem prela pela presente **apresentar proposta de honorários advocatícios para acompanhar e representar as falidas: DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A, DHB GLOBAL SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A e RSB BRAZIL HOLDING LTDA. em todos os processos junto Varas Trabalhistas onde as mesmas constem como parte.**

Para tanto apresentamos proposta de honorários o valor mensal na monta mensal de R\$=10.000,00= (dez mil reais), considerando em torno de 600 (seiscentos) processos em tramitação, os quais devem ser pagos até o último dia útil de cada mês, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo, conforme a necessidade e andamentos dos feitos serem renovados.

Temos vasta experiência em processo de Falência e/ou Recuperação Judicial, atendendo em todo o Estado do Rio Grande do Sul e demais Estados da Federação,

6277
an

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Orlando Sidney Selbach Gressler
Advogado e Contador
OAB/RS – 56.420
CRC/RS – 37.008
CNPJ (MF) sob o nº 12.485.450/0001
0xx(51)3599-4392 Cel 0xx(51) 99338-0606

6278
m

São Leopoldo, 19 de julho de 2017.

Ilmo. Sr. Dr.
Laurence Bica Medeiros
Medeiros & Medeiros Administração Judicial
MD Administrador Judicial - DHB
Novo Hamburgo/RS

Prezado Doutor,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, temos a satisfação de apresentar-lhes proposta de prestação de serviços jurídico-trabalhistas, conforme solicitação.

A Garcez Advogados Associados conta com uma experiência de mais de 45 anos de atuação na área jurídico-trabalhista, com forte atuação em entidades representativas do setor industrial e empresas de diversos ramos, e é composta por uma equipe de 17 profissionais e 08 colaboradores.

A prestação de serviços compreende a defesa completa da empresa, em quaisquer ações em que for ré ou autora perante a **Justiça do Trabalho**, inclusive ações indenizatórias decorrentes de acidente de trabalho, com a interposição de recursos até o Tribunal Superior do Trabalho (TST); elaboração de defesas em processos administrativos decorrentes de eventuais autuações pelos Ministérios Público do Trabalho, do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, inclusive relativas ao FGTS; e atendimento diário de consultas em sua sede, inclusive via telefônica e visitas periódicas à empresa.

Os honorários correspondentes a esses serviços seriam de 22 (vinte e duas) vezes o valor do salário mínimo nacional, o que ora corresponde a R\$20.988,00 (vinte mil, novecentos e noventa e oito reais) para a cobertura dos processos em andamento no mês anterior ao da respectiva "nota fiscal de serviços", a serem satisfeitos no 5º dia útil do mês subsequente.

Ainda, em havendo necessidade de realização de procedimento em localidade fora da região metropolitana de Porto Alegre/RS, a empresa deverá providenciar transporte ou ressarcir despesas de quilômetro rodado (R\$1,12/km, fixado pelo TST nos autos do processo de Dissídio Coletivo dos Vendedores e Viajantes 2014), hospedagem e alimentação, se for o caso, devendo tais disposições serem acordadas caso a caso.

6279
m

Nossa sugestão é no sentido de que, aprovada a presente proposta, seja celebrado contrato de prestação de serviços para vigorar pelo prazo de 06 (seis) meses, findos os quais será revisto, de acordo com as necessidades da empresa, podendo ser celebrado novo, inclusive por prazo indeterminado, se assim for conveniente.

No aguardo de sua manifestação e à disposição para dirimir eventuais dúvidas, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Gisele de Moraes Garcez

Fernando de Moraes Garcez

GARCEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Jun 0
Exma. Sra. Dra. Juíza da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Porto Alegre/RS

Processo nº 001/1.15.0040460-9

ANA LUCIA NOGUEIRA, vem, perante Vossa Excelência, dizer e requer o que segue:

Verifica-se, na sentença que convolou a recuperação judicial em falência, mais precisamente em seu item de letra "a", que este juízo manteve a administração judicial a cargo de Medeiros e Medeiros Administração Judicial, como segue:

a) mantenho na administração judicial a **MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ 24.593.890/0001-50, com sede na Av. Dr. Nilo Peçanha, 2828, sala 701, Boa Vista, Torre Comercial Iguatemi Business, Porto Alegre/RS, CEP 91330-002, na pessoa do advogado **LAURENCE BICA MEDEIROS**, inscrito na OAB/RS sob o nº 56.691;

Ocorre Excelência, analisando-se a documentação dos autos, em especial o próprio papel timbrado do administrador, que o endereço correto é Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 – Sala 701.

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sala 701
Torre Comercial Iguatemi Business
Boa Vista | Porto Alegre | RS
CEP 91.330-001 | +55 (51) 3062 6770

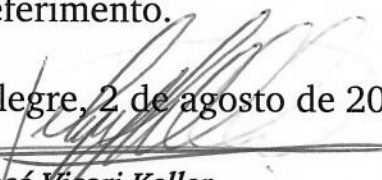
Note-se que até mesmo o administrador passou despercebido pelo equívoco constatado em sentença.

Insta destacar que todos as publicações realizadas a partir da convolação da RJ em falência fazem menção a um endereço diverso do real, circunstância que impossibilita, inclusive, o envio dos documentos para habilitação administrativa dos créditos mencionada no §1º do art. 7º da Lei 11.101/05.

Entende a peticionante, a fim de evitar prejuízos em face do equívoco constatado, ser necessária a retificação do endereço, devendo ser proferida nova comunicação aos interessados.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 2 de agosto de 2018.


Felipe José Vicari Keller
OAB/RS 59.151



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL,
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

PROCESSO Nº 001/1.15.0040460-9

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., DHB GLOBAL SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. E RSB
BRAZIL HOLDING S.A.

A ADMINISTRADORA JUDICIAL DE DHB COMPONENTES
AUTOMOTIVOS S.A. E OUTRAS, vem, respeitosamente, a presença de
Vossa Excelência, com tradicional consideração, em resposta à NE
365/2018, manifestar-se conforme segue:

1. Ao compulsar dos autos, percebe-se que as rogativas formuladas pelas
recuperandas às fls. 5.494/95, foram amplamente analisadas por este signatário.

A partir do enfrentamento dos pedidos, a Administradora Judicial posicionou-
se pelo deferimento da reintegração de posse do imóvel registrado sob matrícula de nº 12.647,
posto que já abrangido no plano de recuperação judicial da empresa, até mesmo para evitar
que o cumprimento do plano venha a ser obstaculizado por conta de possível alienação do
bem, o que ainda pende de apreciação pelo Juízo.

2. Na sequência, foi apreciado o pedido consistente na liberação da
expressiva quantia de R\$ 1.590.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa mil reais), sob a
justificativa de fomentar às atividades, progredir o fluxo de caixa e adimplir salários em atraso.

Naquela oportunidade, a Administradora Judicial sustentou a inviabilidade da
medida, ao menos por ora, até que a empresa recuperanda demonstrasse nos autos, de
maneira enfática, a necessidade do valor perseguido. Bem assim, comprovar se a atividade
empresarial apresenta viabilidade econômica para os meses subseqüentes, capaz de gerar
caixa, adimplir regularmente os salários de seus colaboradores, e o pagamento de seus
fornecedores.

2.1 Instada a suprir tais requerimentos, as recuperandas peticionaram nos
autos – e juntaram breve memória de fluxo de caixa resumido, dando conta dos faturamentos,

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Sala 112
Ed. Centro Executivo Torre Prata
Centro | Novo Hamburgo | RS
CEP 93.510-130 | +55 (51) 3065 6770

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sala 701
Torre Comercial Iguatemi Business
Boa Vista | Porto Alegre | RS
CEP 91.330-001 | +55 (51) 3062 6770



6478A

001/1.15.0040460-9 (CNJ:.0054623-30.2015.8.21.0001)

Vistos.

(1) Tendo em vista a justificativa apresentada pela Administradora Judicial na petição das fls. 6063/6066, autorizo a venda direta e antecipada dos bens perecíveis indicados, pelo valor e forma da proposta apresentada à fl. 6272, devendo as parcelas serem depositadas em juízo, diretamente na conta da Massa Falida. Autorizo, ainda, mediante o pagamento da primeira parcela, a entrega dos bens à adquirente.

(2) Homologo o contrato de honorários acostado às fls. 6400/6401 firmado entre a Massa Falida e o advogado trabalhista Marcelo Aquini Fernandes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, já tendo sido a contratação autorizada pela decisão das fls. 6291/6291v, item 3.

(3) No mais, dê-se vista à Administradora Judicial para que, em 10 dias, se manifeste sobre todas as petições juntadas aos autos e sobre as quais ainda não se manifestou, algumas delas indicadas na última promoção do Ministério Público nos autos, e outras juntadas posteriormente, inclusive a impugnação das falidas sobre a avaliação havida (fls. 6443/6444) e pretensão da sociedade de advogados que representa as falidas (fls. 6445/6449, com documentos).

(4) Após, dê-se vista ao Ministério Público e voltem os autos conclusos para análise de todas as questões pendentes.

Dil.Lg.

Porto Alegre, 04/09/2018.

Giovana Farenzena,
Juíza de Direito.